



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

LEI Nº. 161/2011

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – CME DO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, que é disciplinado pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação – CME, no exercício de função normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora do Sistema Municipal de Educação, compete:

I – Elaborar e reformular seu regimento que será homologado pelo Poder Executivo;

II – Estabelecer diretrizes pedagógicas a serem observadas nos níveis e modalidades de ensino desenvolvidas junto ao sistema municipal de ensino;

III – Promover o estudo da realidade educacional, acompanhando-a e avaliando-a, tendo em vista a busca da qualidade de ensino, através de propostas que visem à expansão e aprimoramento da oferta junto ao sistema municipal de ensino;

IV – Estabelecer critérios para a ampliação de escolas integrantes do sistema municipal de ensino, tendo em vista as diretrizes traçadas no plano nacional e municipal de educação;

V – Oportunizar espaços de participação da comunidade escolar, por meio de fóruns, colóquios, conferências, exposições, entre outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

VI – Fomentar a participação da sociedade no alinhamento da gestão escolar educacional;

VII – Incentivar o fortalecimento dos Conselhos Escolares;

VIII – estabelecer critérios para a escolha de diretores;

IX – Emitir parecer sobre:

- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal, pelos órgãos ou entidades que integram o sistema municipal de ensino;
- b) Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- c) Os convênios, os acordos ou os contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Públicos Municipal pretenda celebrar;

X – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com Conselhos Municipais de Educação e demais conselhos municipais;

XI – Acompanhar a execução financeira dos recursos da educação do Município;

XII – Acompanhar os trabalhos do Conselho Municipal do FUNDEB;

XIII – Visitar as instituições integrantes do sistema municipal de educação, com fins de fiscalização e controle social por meio de suas comissões;

XIV – Participar da elaboração e acompanhar a execução do plano municipal de educação;

XV – Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

XVI – Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, pertencentes ao sistema municipal;

XVII – Analisar, cadastrar e arquivar os Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XVIII – Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino do sistema municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

XIX – Credenciar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do sistema municipal;

XX – Exercer outras atribuições previstas em lei que lhe forem conferidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação – CME será formado por sete (07) membros.

Art. 4º. – Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades educacionais no Município, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, observando a indicação das seguintes entidades:

I – Um (01) representante titular e um (01) suplente do Prefeito Municipal;

II – Um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer, com habilitação específica para o exercício do Magistério ou especialização em Educação;

III – Um (01) representante titular e um (01) suplente, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais da Educação de Davinópolis (SINTEED), com habilitação específica para o exercício do Magistério e/ou especialista em Educação;

IV – Um (01) representante titular e um (01) suplente dos pais de alunos;

V – Um (01) representante titular e um (01) suplente dos diretores, Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais das Escolas Municipais;

VI – Um (01) representante titular e um (01) suplente de rede pública estadual sendo o Diretor ou Representante legal da instituição;

VII – Um (01) representante titular e um (01) suplente dos professores da rede pública municipal.

§ 1º. Os representantes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus pares em assembleias gerais de cada segmento, convocadas pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, excetuados o representante do Prefeito Municipal; da Secretaria Municipal de Educação e do Sindicato dos Servidores Municipais da Educação de Davinópolis (SINTEED);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 2º. – O Cargo de Presidente será exercido por um dos membros do CME, indicado nos incisos I e II deste artigo, mediante aprovação dos demais membros;

§ 3º. – O Cargo de Vice-presidente e secretário será escolhido entre seus membros na primeira reunião.

Art. 5º. – A substituição dos conselheiros, em caso de vacância, deverá respeitar o processo para escolha e indicação de representantes de que trata o parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º. – O mandato do Conselho Municipal de Educação será de (02) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 7º. – O Conselho Municipal de Educação será dividido em quantas comissões forem necessárias ao estudo ou deliberação de assuntos pertinentes à educação.

Art. 8º. – O funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME será regulamentada em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal por intermédio de Decreto.

§ 1º Todas as decisões finais do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação serão tomadas a partir de atos já aprovados por uma de suas Comissões Permanentes ou Especiais.

Art. 9º. – A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e para o servidor público municipal terá prioridade ao de qualquer outra função exercida por este membro, vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo Único – O Município deixará à disposição do CME, sem prejuízo de suas remunerações, o servidor eleito para a função de Presidente.

Art. 10º. – As despesas de manutenção e qualificação do Conselho Municipal de Educação serão suportadas por dotação orçamentária e recursos financeiros específicos, oriundos do orçamento da Educação.

§1º O Município disponibilizará espaço físico equipado com mobiliários, material administrativo, apoio e assessoramento técnico, dentre outros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS MARANHÃO, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.


FRANCISCO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal.